

Aquisição de Serviços de Telecomunicações de Voz Fixa e Móvel, Dados e TV, Por Lotes



CP 02/2021

CADERNO DE ENCARGOS

(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP))



MUNICÍPIO DE MIRA

Aquisição de Serviços para o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mira

TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de telecomunicações móveis, de voz fixa e dados, para o Município de Mira, por lotes conforme cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Lote 1 – Comunicações Fixas e Móveis

Lote 2 – Internet e TV

Lote 3 – Solução Marketing Multicanal

Lote 4 – Domínios e Email

2. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que o vocabulário principal corresponde o código **64200000 – Serviços de telecomunicações** e, ao objeto complementar o código **72400000 – Serviços de internet**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta vencedora prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O Preço Base para a presente Prestação de Serviços é de 108.000€ (cento e oito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.
2. O preço base é distribuído pelos seguintes lotes:
- Lote 1** – Comunicações Fixas e Móveis – 94.080,00€ (noventa e quatro mil e oitenta euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 2** – Internet e TV – 4.440,00€ (quatro mil e quatrocentos euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 3** – Solução Marketing Multicanal – 1.560,00€ (mil quinhentos e sessenta euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 4** – Domínios e Email – 7.920,00€ (sete mil novecentos e vinte euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
3. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços base referidos nos números anteriores.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O prestador do serviço obriga-se a prestar o serviço que consta no Programa de Concurso, no prazo de 24 meses a contar da data de assinatura de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Adjudicatário/ Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações prevista na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
 - d) Obrigação de disponibilizar um universo de cartões "SIM", nos quais se incluem cartões com plafond mensal associado, cartões para utilização em acesso de banda larga, definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - e) Obrigação de por cada cartão de voz, ser cedido a título gratuito o correspondente equipamento se necessário.
 - f) Garantir a portabilidade, sem custos, de números de comunicação móvel e fixos existentes e ativos à data da celebração do contrato;
 - g) Diligenciar para proceder à desativação dos serviços antigos após entrada em produção da solução fornecida, apenas quando validado tecnicamente pelo serviço de informática do Município de Mira;
 - h) Dotar o serviço de informática de toda a documentação relativamente à implementação, nomeadamente identificação de cada acesso, IP's públicos de LAN associados;

- i) Identificar cada serviço com um conta exclusiva que será a mesma em todo o contrato;
2. As quantidades referidas nas cláusulas técnicas e no quadro I, podem registar alterações para menos, em conformidade com as necessidades dos serviços.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais, e elementos justificativos, até ao dia 10 de cada mês.
2. Para efeitos de faturação o trabalho considera-se realizado quando o respetivo relatório tiver sido emitido e aceite.
3. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de cheque ou cheque transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais, Incumprimento de Contrato e Resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento do exigido no n.º 2 do artigo 9.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA - Lei n.º 8/2012 de 3 de setembro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho), "*...clara identificação do emitente e o correspondente número de compromisso válido e sequencial...*" na fatura, até 10% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Município de Mira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% correspondente ao período que decorreria até ao seu término.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que o Adjudicatário se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e/ou no presente Caderno de Encargos;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - e) Incumprimento, pelo Adjudicatário, da obrigação de reposição do valor da caução, nos casos em que a tal esteja obrigado, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Contrato de Prestação de Serviços;
 - f) Se o Prestador de Serviços for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - g) Se a composição do Adjudicatário, tratando-se de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas, for alterada e tal alteração, no critério da Entidade adjudicante, possa ter efeitos materiais adversos quanto à execução do Contrato de Prestação de Serviços;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;

- i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
 5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante
 6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e nos casos previstos nos artigos 332.º n.º1 e 406.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção dos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, nos quais o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante

produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

CAPÍTULO IV

Seguros

Cláusula 14.^a

Disposições gerais

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguro da atividade que exerce.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V

Resolução de Litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI***Disposições Finais******Cláusula 16.^a******Subcontratação e cessão da posição contratual***

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a***Comunicações e notificações***

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a***Contagem de prazos***

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a***Legislação aplicável***

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

TÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VII

Especificações Técnicas

LOTE 1 – COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS

VPNIP

Pretende-se o fornecimento de uma VPNIP para comunicações Multiserviço, sobre infraestrutura de fibra ótica, entre a sede sita em Praça da República, 3070-304 Mira, coordenada GPS 40.428597, -8.7363862 e (3) três locais remotos:

- Museu Etnográfico da Praia de Mira, sito na Avenida da Barrinha 55, 3070-792 Praia de Mira, coordenada GPS 40.4516232, -8.8016888.
- Parque Municipal de Campismo, sito na Avenida da Barrinha, 3070-792 Praia de Mira, coordenada GPS 40.4490074, -8.8011801.
- Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center, sita na Rua do Matadouro Valeirinha, 3070-436 Mira, coordenada GPS 40.4278669, -8.7235501.

Para a sede do município deverá ser fornecido um acesso sobre a infraestrutura de fibra ótica com conectividade VPN mínima de 300Mbps simétricos sem qualquer contenção e terminada no router compatível com o circuito;

Para cada local remoto anteriormente identificado deve ser fornecido um acesso sobre infraestrutura de fibra ótica com conectividade VPN mínima de 100Mbps simétricos e sem contenção, para interligação privada com a sede, terminada em Router compatível.

INTERNET

Na sede, o acesso à internet é fornecido numa fibra ótica independente, com uma conectividade Internet mínima de 300Mbps simétrica e sem contenção, terminando num Router compatível, independente dos anteriormente referidos. Esta conectividade Internet terá um acesso de backup 4G de alta disponibilidade, terminada em equipamento terminal distinto, gerido pelo operador para garantir as comunicações caso o acesso principal falhe. O serviço de Backup permanece ativo até que a conectividade do acesso principal seja restabelecida, estando essa verificação a cargo do router

principal. Assim que o acesso principal é restabelecido, o serviço de backup é desligado, voltando o tráfego a ser encaminhado pelo acesso principal;

A solução deve contemplar IP Fixo de WAN e 16 IP's públicos fixos de LAN, numa gama a indicar pelo Município;

Nos locais Sede e Museu Etnográfico da Praia de Mira, deve ser fornecido um acesso sobre infraestrutura de fibra ótica com conectividade mínima de 300Mbps/50Mbps, terminada em Router compatível e com um IP público fixo de LAN;

No Parque Municipal de Campismo, deve ser fornecido um acesso sobre infraestrutura de fibra ótica com conectividade mínima de 500Mbps/50Mbps, terminada em Router compatível distinto com um IP público fixo de LAN;

Na Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center, deve ser fornecido um acesso sobre infraestrutura de fibra ótica com uma conectividade Internet de mínima de 100Mbps simétricos, sem contenção, terminando num router compatível. Em alternativa esta conectividade à internet poderá ser fornecida sobre o mesmo acesso fibra ótica que serve a conectividade VPN com um IP público fixo de LAN.

LIGAÇÃO AMA (Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center)

Sobre o mesmo acesso de fibra, deverá ser fornecida uma conectividade à VPN AMA, terminada no mesmo router referido no parágrafo anterior. Esta conectividade deverá estar configurada com débito mínimo de 2Mbps, simétrico, ilimitada e sem contenção.

A solução tem os seguintes níveis de serviço:

Suporte telefónico: 24h x 7dias por semana.

SERVIÇOS ADICIONAIS PARA AS SOLUÇÕES FORNECIDAS ANTERIORMENTE

Manutenção:

Tempo de reposição de serviço: até 6h lineares;

Substituição / Reparação do HW/SW defeituoso, com deslocação gratuita ao local.

Operação:

Resolução de problemas de configuração no CPE (CUSTOMER PROVIDED EQUIPMENT): até 6h lineares;

Alterações de Configuração: até 8h úteis.

Gestão:

Registo sistemático e atualizado das reconfigurações do CPE (CUSTOMER PROVIDED EQUIPMENT).

Supervisão:

Supervisão na componente networking;

Supervisão de Segurança;

Notificação ao cliente do registo da avaria num tempo inferior a 20 minutos.

VOZ FIXA

Pretende-se a implementação de uma solução de central telefónica virtual, com dois portais e ligações distintas.

PORTAL E LIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRA

A solução tem de ter no mínimo 32 canais de voz na sede, suportados em fibra ótica, com um router na sede.

Atendimento automático (IVR's): Permite efetuar a gestão dos IVR's, selecionando as opções do menu, guias vocais, horários de funcionamento e quem atende cada chamada, sendo que deve permitir até 9 IVR's distintos e em simultâneo na sede;

Atualmente o Município possui 90 utilizadores com telefones VoIP Fixos da marca Yealink T21P, T22P e T28P. Estes telefones, propriedade do Município, devem ser obrigatoriamente integrados na solução (não se requer manutenção para eles).

A atual numeração dos locais identificados pelo Município deverá ser totalmente associada à solução nomeadamente a portabilidade para a solução dos seguintes nº:

De 231 480 550 a 231 480 579

231 249 000

231451915

231472173

PORTAL E LIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA INCUBADORA DA BEIRA ATLÂNTICO PARQUE - MIRA CENTER:

8 canais de voz, suportados em fibra ótica, no mesmo router utilizado pela ligação do Município de Mira;

Atendimento automático (IVR's) simples: Permite efetuar a gestão dos IVR's, selecionando as opções do menu, guias vocais, horários de funcionamento e quem atende cada chamada na Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center;

A atual numeração dos locais identificados pela Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center deverá ser totalmente associada à solução nomeadamente a portabilidade para a solução dos seguintes nº:

De 231 247 020 a 231 247 039

Deverão ser fornecidos em regime de aluguer os seguintes equipamentos IP: 1 Telefone Cisco SPA525G2 e o Cisco SPA500S Mód. Expansão 32T (ou equivalente), 12 Telefones Cisco IP SPA502G (ou equivalente) e 2 telefones Yealink DECT IP Phone W52P (ou equivalente) e respetivos utilizadores;

Fornecer 10 utilizadores adicionais para uso em telefones yealink existentes.

Para além das particularidades de cada Portal e Ligação em concreto, cada solução terá as seguintes características obrigatórias:

A solução inclui chamadas ilimitadas para as redes fixas e móveis nacionais. Deve ser detalhado o custo das chamadas internacionais, com a respetiva cadência de faturação.

Fila de espera: Permite configurar as filas de espera de forma a não perder chamadas, atendendo em função da disponibilidade.

Grupo de atendimento: Permite definir um grupo de telefones que toca ao mesmo tempo ou em sequência até serem atendidos, evitando perder chamadas.

Pré-atendimento: Através de anúncios de pré-atendimento, permite encaminhar as chamadas de quem contacta para a área mais indicada.

Transferência de chamadas: Permite passar uma chamada em curso para outro número sem ter de a desligar.

Música em espera: Permite definir a música que toca quando se coloca chamadas em espera.

Captura de chamadas: Possibilidade de atender a chamada de outra extensão, digitando um código.

Captura de chamadas de grupo: Se um telefone do grupo estiver a tocar, basta digitar um código para atender.

A solução deve permitir o acesso a um portal com dois tipos de acesso: o de utilizador avançado e o de administrador. O utilizador pode gerir as funcionalidades do(s) seu(s) dispositivo(s), definir perfis que lhe permitem pré-definir as configurações mais utilizadas para proceder a alterações de forma mais rápida, consultar os seus registos e escolher a numeração com que pretende ser identificado no destino, em função da numeração que tem atribuída e do destino da chamada. O administrador, por sua vez, pode alterar

as configurações de cada um dos utilizadores, definir as funcionalidades ao nível da empresa (ex: grupos de atendimento), aceder a relatórios de utilização, gerir a numeração associada, todo o licenciamento disponível (ex: utilizadores avançados) e criar/alterar terminais.

As soluções, incluindo o router na sede e na Associação da Incubadora da Beira Atlântico Parque - Mira Center tem obrigatoriamente o seguinte nível de assistência técnica:

Suporte telefónico: 24h x 7dias por semana

Manutenção:

Tempo de reposição de serviço: até 6h lineares;

Substituição / Reparação do HW/SW defeituoso, com deslocação gratuita ao local.

Operação:

Resolução de problemas de configuração no CPE (CUSTOMER PROVIDED EQUIPMENT): até 6h lineares;

Alterações de Configuração: até 8h úteis;

Gestão:

Registo sistemático e atualizado das reconfigurações do CPE (CUSTOMER PROVIDED EQUIPMENT).

Supervisão:

Supervisão na componente networking;

Supervisão de Segurança;

Notificação ao Cliente do registo da avaria inferior a 20 minutos;

Associado a este serviço, deve ser disponibilizada 1 (uma) conta de Fax que permita o envio e receção de faxes via email, sem a necessidade de investimentos em equipamentos de FAX. Este serviço estará integrado numa área de gestão acessível que permita alterações ao serviço;

Com este serviço, os faxes passam a ser recebidos nas contas de email que são associadas no portal ao número de fax 231 458 185 e o envio é efetuado através do envio de um email para efax@cm-mira.pt;

Devem ser contemplados o envio de 100 faxes mensais, porém só serão faturados os efetivamente enviados.

VOZ MÓVEL:

132 Cartões com mínimo de 19.800 min ou SMS partilhados e o mínimo de 150 GB de internet móvel partilhados pelos utilizadores a indicar pelo Município;

Os minutos ou SMS incluídos no plafond podem ser utilizados para redes fixas e móveis nacionais. As chamadas e SMS intra-conta (Móvel e Fixo) não descontam do plafond e não podem ter qualquer custo;

A taxação das chamadas dentro do plafond é feita em impulsos de 60 segundos, sem modulação horária;

A taxação das restantes chamadas é feita em impulsos, sem modulação horária, tendo o primeiro impulso a duração de 60 segundos e os impulsos seguintes a duração de 30 segundos, com o respetivo fracionamento do preço por minuto;

Deverá ser detalhado o custo das chamadas, SMS e MMS fora do plafond (incluir o custo das comunicações internacionais);

Deverá ser garantida a convergência com a solução de central telefónica fornecida, passando este número móvel a ser uma extensão do Município identificada através de um número abreviado, mediante relação fornecida pelo Município de Mira.

BANDA LARGA MÓVEL

05 cartões com o mínimo de 50 GB / Cartão;

Após esgotar o plafond mensal do tarifário, a velocidade máxima de acesso será reduzida para uma velocidade não inferior a 128 kbps, até ao final do mês, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional.

EXTRAPLAFOND

Deverão ser descritos os preços de chamadas voz fixa, chamada voz móvel, SMS e MMS extra plafond com o respetivo preço base, que serão faturadas caso o Município utilize tais serviços tendo em consideração os valores base e respetivas quantidades

Quadro I		
		Valor Base
	Quantidade	Valor Unitário
Cartões pós-pagos (VPN Móvel)		
Tipologia de Tráfego		
Voz Originado / Móvel - Móvel (mesmo grupo)	-	0,000 €
Voz Originado / Móvel - Rede Fixa	50,00	0,400 €
Voz Originado / Móvel - Outras Redes Móveis	50,00	0,400 €
Comunicações Internacionais de Voz	-	
Voz Originado / Internacionais / Zona1	70,00	0,100 €
Voz Originado / Internacionais / Zona2	70,00	0,100 €
Voz Originado / Internacionais / Zona3	20,00	0,200 €
Voz Originado / Internacionais / Zona4	10,00	0,200 €
Voz Originado / Internacionais / Zona5	5,00	0,500 €
Voz Originado / Internacionais / Zona6	-	0,600 €
MMS NACIONAL	60,00	0,550 €
SMS Originado / Móvel - Móvel (excepto mesmo grupo e dentro da mesma Rede Móvel)	-	0,040 €
SMS Originado / Móvel - Móvel (mesmo grupo)	-	0,000 €
SMS Originado / Móvel - Rede Fixa	100,00	0,040 €
SMS Originado / Móvel - Outras Redes Móveis	100,00	0,040 €
SMS Originado / Móvel - Internacionais	50,00	0,500 €
Serviços Especiais Outros Operadores / Outras Comunicações - Origem: Móvel	100,00	0,500 €
Central virtual e acesso fibra óptica		
Serviços Especiais Outros Operadores / Outras Comunicações - Origem: Fixo	100	0,500 €

Zonas do tarifário:

Zona 1: Redes Fixas: União Europeia (exceto da Estónia e Lituânia que são Internacional 6), Andorra, Noruega e Suíça; EUA e Canadá

Zona 2: Redes Móveis: União Europeia (exceto da Letónia que é Internacional 6), Andorra, Noruega e Suíça;

Zona 3: Redes Fixas e Móveis do Resto da Europa. (exceto rede móvel da Gronelândia que é Internacional 6),

Zona 4: Redes Fixas e Móveis da Austrália, Brasil, Venezuela, Marrocos, Tunísia, Argélia, África do Sul, PALOP's, Argentina e México

Zona 5: Redes Fixas e Móveis da China, Macau, Coreia do Sul, Hong-Kong e Japão

Zona 6: Restantes Redes Fixas e Móveis (Resto do Mundo)

Os serviços aqui apresentados são uma estimativa de eventuais necessidades não previstas no momento da abertura deste procedimento. Devem considerar as quantidades para efeito de proposta no valor da mensalidade, contudo só poderão ser faturados se efetivamente usados e identificados com uma conta própria e exclusiva.

LOTE 2 – INTERNET E TV

SERVIÇO EM FIBRA ÓTICA

Na sede deverá ser fornecido um serviço TV por fibra ótica, que contemple no mínimo 150 Canais incluindo canais nacionais, acesso de internet com velocidade mínima de 1GB | 200Mbps e telefone com chamadas incluídas para as redes fixas nacionais e respetivos equipamentos terminais;

SERVIÇO NET + TELEFONE EM FIBRA ÓTICA

No Jardim de Infância de Mira sito Rua Óscar Moreira da Silva, 3070-330 Mira com a coordenada GPS 40.42878, -8.73926 fornecer um acesso de internet de mínimo de 100Mbps terminada em Router fornecido pelo fornecedor, sendo a gestão da responsabilidade do Município de Mira.

Na escola Básica da Lentisqueira sito Rua Dr. Fernando Azeiteiro, 3070-242: Mira com a coordenada GPS 40.401617, -8.699328 fornecer um acesso de internet de mínimo de 100Mbps terminada em Router fornecido pelo fornecedor, sendo a gestão da responsabilidade do Município de Mira.

Na Biblioteca de Praia sito Av. Arrais Batista Cera, 3070-813 Praia de Mira com a coordenada GPS 40.455408, -8.803237, fornecer um acesso de internet de mínimo de 1GB | 200Mbps terminada em Router fornecido pelo fornecedor, sendo a gestão da responsabilidade do Município de Mira.

SOLUÇÃO TV EM FIBRA ÓTICA PARA PARQUE DE CAMPISMO

Pretende-se o fornecimento de uma solução Multi TV Fibra, com interligação à rede de distribuição existente (em cabo coaxial) para o Parque Municipal de Campismo da Praia de Mira para distribuição de sinal TV para 21 pontos TV - Zonas Privadas/Quartos e 1 ponto TV - Zona Pública/Receção que inclui o mínimo de 80 canais nacionais e internacionais de índole generalista e/ou direcionados para determinados segmentos, canais infantis, de séries, música e cultura e lifestyle.

LOTE 3 - SOLUÇÃO MARKETING MULTICANAL

Pretende-se a implementação de uma ferramenta multicanal de Marketing que permita o envio de E-mail, SMS, Smart SMS, Web Push, Mobile Push para o Município efetuar as suas comunicações. Deverá ser uma ferramenta que inclua suporte técnico, consultadoria em português e que esteja de acordo com as regras do RGPD.

A solução deverá fornecer relatórios e métricas detalhadas baseadas no comportamento dos destinatários (cliques, aberturas, remoções), assim como conteúdos multimédia nas mensagens e deverá ter diversos modelos de campanhas para envio com um clique. Deverá. Integrar com as redes sociais para potenciar campanhas junto dos destinatários.

Deverá fornecer suporte por telefone e chat, assim como ter disponível uma sessão de consultoria com especialistas de marketing digital para definição da estratégia de comunicação do município.

Deverá ter um processo de configuração simplificado.

Na mensalidade da solução deverão ser disponibilizadas por mês 1.500 SMS Nacionais e 5.000 mensagens multicanal, devendo ser discriminado o valor extra dos SMS e Mensagens Multicanal após consumo plafond.

Deve ser ainda considerado valor para extra plafond, sendo os valores base:

SMS Nacional – 0,040 €

SMS Internacional – 0,200 €

LOTE 4 – DOMÍNIOS E EMAIL

SERVIÇOS WEB

Pretende-se o registo e gestão de 04 domínio (s): cm-mira.pt, mira.pt, aibap.pt, miracenter.pt, assim como a disponibilização de um Portal de Serviços para gerir todos os Serviços Web num ponto único e em tempo real.

Solução de Mail Relay Outbound para envios mensais até 2GB de informação para o domínio cm-mira.pt, sendo o IP público indicado posteriormente.

SOLUÇÃO CORREIO ELETRÓNICO

190 unidades - Caixa com um perfil básico de acesso ao email com possibilidade de integração POP3, IMAP4 e OWA, devendo ter reservado uma capacidade de 5GB cada caixa, sendo posteriormente atribuída pelos serviços de informática do Município de Mira;
50 unidades – Caixa de perfil avançado de acesso ao email com possibilidade de integração POP3, IMAP4, OWA, MAPI e ActiveSync, devendo ter reservado uma capacidade de 60GB cada caixa, sendo posteriormente atribuída pelos serviços de informática do Município de Mira;

Deve permitir capacidade adicional em múltiplos de 1GB e distribuir por cada conta de email, até um máximo de 100GB.